TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00830/10

Objeto: Pensão
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA
Gestor: Ney Guimarães Martins (Presidente)
Pensionistas: Zilda Raquel Gonçalves Silva e Cícero Rafael Ferreira de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos da pensão – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 577/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo às pensões de natureza temporária de Zilda Raquel Gonçalves Silva e Cícero Rafael Ferreira de Souza, beneficiários da ex-servidora falecida Maria Vilma Gonçalves Ferreira, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato das mencionadas pensões, tendo como fundamento o art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e ARQUIVAR O PROCESSO.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

PROCESSO TC Nº 00830/10

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisam-se as pensões de natureza temporária concedidas a Zilda Raquel Gonçalves Silva e Cícero Rafael Ferreira de Souza, beneficiários da ex-servidora falecida Maria Vilma Gonçalves Ferreira, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 30, com as principais observações a seguir resumidas:

1) Benefício: Pensão por morte
2) Beneficiárias da pensão temporária: Zilda Raquel Gonçalves Silva e Cícero Rafael Ferreira de Souza
3) Servidora falecida: Maria Vilma Gonçalves Ferreira
4) Data do óbito: 23/01/2008
5) Matrícula: 230-5
6) Situação funcional (cargo): Auxiliar de Enfermagem
7) Publicação do ato: 25/01/2008 - DOM
8) Fundamentação do ato: artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal
9) Cálculo dos proventos: última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS
10) Valores: R$ 133,80 (50%) e R$ 133,80 (50%)

Na mesma manifestação, a DIAF/DIAPG concluiu revestir-se de legalidade a pensão, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria Nº 001/2008 (fl. 19).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 19, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários legalmente habilitados ao benefício, estando corretos os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da pensão.

Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator